EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2026-CL/PMMZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3701/2026-PMMZ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.030.454,79

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026 às **10h00m (horário de Brasília)**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PLATAFORMA: LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (www.licitanet.com.br).

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DOS RECURSOS 15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP
PMMZ

RUA PRESIDENTE VARGAS, N. 101 - CENTRO | CEP: 68.940-000
MAZAGÃO - AP
WWW.MAZAGAO.AP.GOV.BR

ACESSE O PORTAL PMMZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2026-CL/PMZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3701/2026-PMMZ

O **MUNICÍPIO DE MAZAGÃO**, por meio de sua Central de Licitações-CL, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, normas técnicas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que preencherem os requisitos de habilitação previstos e que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, trará como benefícios a verificação prévia da qualificação, da experiência e da qualidade dos serviços executados pelos licitantes, de modo a garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto básico. Busca-se, assim, evitar a distorção do preço decorrente da realização da disputa de lances antes da análise da capacidade de execução do objeto. Desse modo, a fase competitiva será realizada somente após a habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério de julgamento adotado para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.7 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 é caso de desclassificação e sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global e valor unitário;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços de referência da Administração;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.2.1. empresas estabelecidas no território do Município de Mazagão;

5.14.2.2. empresas Amapaenses;

5.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado Amapá;

5.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.15.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora dos lances que:

6.6.1. não forem apresentadas no prazo definido;

6.6.2. contiver vícios insanáveis;

6.6.3. não obedecer às especificações técnicas e quantidades definidas no Projeto Básico;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência definido para a contratação;

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. É indício de inexequibilidade, as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser confirmada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem por si só motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documentos eletrônicos emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Em face das peculiaridades de localização, clima, logística e de já ter ocorrido o abandono de serviços e obras por empresas no Município, é obrigatória a visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, sob pena de desclassificação, devendo o licitante providenciar a visita ao local onde os serviços serão executados, mediante agendamento solicitado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio solicitação encaminhada ao e-mail: secretariamunicipaldeinfraestr@gmail.com.

7.7. A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Regularidade jurídica:

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu Quadro de Sócios Administradores. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo

filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

7.7.2. Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver, acompanhados do Comprovante de situação cadastral do CPF dós sócios.

7.7.3. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou a última consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ainda a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.7.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.7.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.7.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.7.8. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; e

7.7.9. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/AP.

7.7.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como, certidão negativa de execução fiscal, no caso de entes que não emitam certidão conjunta;

7.7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o qual deverá vir acompanhado do histórico do empregador emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.7.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br), em conjunto com a Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa acompanhado das Certidões Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria MTP n° 667/2021, expedida eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que não constam débitos decorrentes de autuações em face da licitante com emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão e a Certidão eletrônica de ações trabalhistas, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, e Certidões de Ações Trabalhistas em (Autos Físicos 1º e 2º Grau), que até a presente data não constam ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas de direito público ou privado de competência jurisdicional da sede da Licitante e Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão;

7.7.15. De forma a evitar contratar empresas com obras paradas ou com sanções aplicadas pelo Município de Mazagão, deveram os fornecedores apresentar Certidão de Execução Fiscal da Procuradoria da Prefeitura de Mazagão, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao Certame. Para emissão desta Certidão é necessário protocolar o pedido pelo e-mail: progempmmz2025@gmail.com, até o quinto dia útil anterior à data da abertura da sessão;

Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil de acordo com a resolução nº 1.637/2021-CFC, declaração atualizada do contador se responsabilizando pelas informações contidas no balanço, certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidões de Inteiro Teor e Especificas de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial da sede da Licitante;

7.7.17. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.18. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.19. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

7.7.20. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s), Certidão Indicativa de Cartório de Protestos da Sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa, Certidão Negativa de Protestos em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.7.21. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa.

7.7.22.

Qualificação Técnica

7.7.23. **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando atividade relacionada com o objeto da licitação.

7.7.24. **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional indicado como responsável técnico;

7.7.25. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ou superior ao objeto da contratação, especialmente, em quantitativo não inferior a 25% dos itens de maior relevância, conforme quadro abaixo:

Item	Serviço	Un.	Quantidade prevista	25%
12.1	Aplicação de massa acrílica em paredes externas, duas demãos	m²	25.000	6.250
12.2	Pintura látex acrílica em paredes, duas demãos	m²	25.000	6.250
12.3	Pintura látex acrílica em tetos, duas demãos	m²	20.000	5.000
18.1.8	Instalação de cabo de cobre 2,5 mm²	m	12.000	3.000
18.1.9	Instalação de cabo de cobre 4 mm²	m	12.000	3.000
18.2.3	Instalação de eletroduto rígido PVC DN 32 mm	m	3.000	750
18.7.6	Instalação de luminária tipo plafon LED	un	3.000	750

7.7.26. **Atestado de responsabilidade técnica em nome profissional indicado como responsável técnico**, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT** com atestado, comprovando a execução de serviços/obras com características semelhantes ao do objeto da licitação, nos mesmos moldes acima, não sendo exigidas quantidades mínimas ou prazos máximos, em conformidade com o Acórdão nº 983/2008-TCU;

7.7.27. **Comprovação de vínculo profissional** por meio de Contrato Social em que conste o profissional como sócio, ou anotação em CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado (s) entre as partes, ou do registro junto ao CREA ou CAU que conste o profissional como responsável técnico (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler);

7.7.28. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações do item 77.7.25:

7.7.29. Deverá contar com a descrição das Atividades técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

7.7.30. Declaração do (s) responsável (is) detentor (es) dos atestados de que aceita (m) participar da presente licitação na qualidade de responsável pela obra.

7.7.31. Declaração de que Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação

A Licitante deverá apresentar ainda as seguintes Declarações:

7.7.32. A licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, lavrando-se documento comprobatório assinado por servidor da secretaria e pelo responsável técnico indicado pela licitante;

7.7.33. Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo;

7.7.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.7.35. Visando analisar os encargos constantes das propostas preços, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, comprovando o número da Declaração e sua Autenticação.

7.7.36. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, esta declaração deverá ser assinada com o certificado digital do responsável legal da licitante, não poderá ser cópia, pois será verificado a

validação da assinatura e/ou assinado fisicamente e com firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação;

7.7.37. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;

7.7.38. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);

7.7.39. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

7.7.40. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante (§ 1º e § 2° do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.41. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME ou EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei; juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

7.7.42. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.43. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação, a proposta de preços inicial e os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitante ao registro da proposta no sistema, as declarações e propostas inicial e reajustada deverão ser assinadas digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade.

7.7.44. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias;

7.7.45. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.7.46. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.47. Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI13, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação /envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação /autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Agente de Contratação.

7.7.48. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público da CL/PMMZ, mediante cotejo do documento original. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

7.8. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.9. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

7.11. Os documentos extraídos pela internet poderão ter suas autenticidades verificadas pela Comissão ou qualquer licitante, quando houver dúvidas quanto à autenticidade.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço final.

7.14. A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor da etapa de lances.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver exarado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão formalizar o pedido e informar o e-mail para envio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mazagão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico composto por todas as peças técnicas necessárias à formulação de propostas (Estudos Técnicos Preliminares; Especificações Técnicas; Planilhas Orçamentárias, etc.)

ANEXO II - Minuta da ATA de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Mazagão-AP, 06 de novembro de 2026.

Efran Pereira Pacheco
Presidente da central de licitações

ANEXO I

Projeto Básico composto por todas as peças técnicas necessárias à formulação de propostas

(Especificações Técnicas; Planilhas Orçamentárias, etc.)

DISPONÍVEL NO LINK:

https://drive.google.com/file/d/1kbtOAai9MYyJbA6DgPesKehAFOrQ34QP/view?usp=sharing

ANEXOII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

PROCESSO Nº. XXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/20xx

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.986.427/0001-24, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 200, Bairro centro, Mazagão-AP, por Intermédio da **SECRETARIA XXXXXXXXX,** através de seu(ua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), com **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXX-UF doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXX-UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), inscrito(a) no **CPF nº 000.000.000-00**e no **RG nº 00000/UF**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXX-UF, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR,** cuja proposta foi classificada em primeiro lugar na concorrência **SRP Nº XXX** para os itens/Lotes abaixo dispostos, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, com aplicação conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. É a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MÉDIA DE PREÇO

1.2. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais observarão o disposto no Edital, seus anexos, na proposta da empresa registrada e no que for estabelecido no contrato a ser firmado com base nesta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e os quantitativos estimados encontram-se detalhados na planilha de custos e na planilha de composição de preços, integrantes do Projeto Básico desta Ata, com valores resultantes da proposta vencedora apresentada na **Concorrência Eletrônico nº XXX/2025**.

2.2. Os serviços estão organizados em itemização própria e incluem:

I – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA;

II – SERVIÇOS PRELIMINARES;

III – PASSARELAS LARGURA 1,50 M;

IV - ENCERRAMENTO;

2.3. A prestação do Serviço ocorrerá conforme demanda e aprovação da Administração, respeitando o limite financeiro estabelecido e a metodologia de ressarcimento prevista no Projeto Básico.

2.4. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura desta Ata, podendo ser prorrogada, se admitido na legislação vigente e justificada sua vantajosidade para a Administração.

3. DAS EMPRESAS REGISTRADAS

3.1. A seguir são apresentados os dados da empresa vencedora do certame, bem como das demais empresas que aceitaram registrar os mesmos preços para eventuais contratações futuras:

3.1.1. EMPRESA VENCEDORA

3.1.1.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]
3.1.1.2. CNPJ:
3.1.1.3. Endereço:
3.1.1.4. Representante Legal:
3.1.1.5. CPF:
3.1.1.6. Cargo:
3.1.1.7. Telefone/E-mail:

3.1.2. DEMAIS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

3.1.2.1. Razão Social:
3.1.2.2. CNPJ:
3.1.2.3. Endereço:
3.1.2.4. Representante Legal:
3.1.2.5. CPF:
3.1.2.6. Cargo:
3.1.2.7. Telefone/E-mail:

3.1.2.8. Razão Social:
3.1.2.9. CNPJ:
3.1.2.10. Endereço:
3.1.2.11. Representante Legal:
3.1.2.12. CPF:
3.1.2.13. Cargo:
3.1.2.14. Telefone/E-mail:

3.2. Os dados completos e atualizados das empresas registradas ficarão disponíveis nos autos do processo administrativo e no sistema eletrônico correspondente, conforme exigido pela legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DAS EMPRESAS REGISTRADAS

4.1. As empresas registradas obrigam-se a atender às convocações para futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições, prazos e preços registrados, desde que dentro do prazo de validade da Ata.

4.1.1. A convocação será realizada formalmente pela Administração, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

4.1.2. As contratações observarão a ordem de classificação no certame e a capacidade de atendimento da empresa convocada, conforme critérios estabelecidos no edital.

4.1.3. É vedado às empresas registradas recusar imotivadamente a assinatura do contrato ou a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente.

4.1.4. As empresas registradas deverão manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e contatos, responsabilizando-se pela comunicação junto à Administração.

4.2. A recusa injustificada da empresa em atender à convocação poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação de sanções, observando-se o devido processo legal.

4.2.1. Considera-se recusa injustificada a não manifestação no prazo estipulado, a não apresentação de documentação atualizada ou a negativa de assinar o contrato sem justificativa aceita pela Administração.

4.2.2. A reincidência em recusas ou inexecuções poderá ensejar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A convocação poderá ser direcionada à empresa seguinte na ordem de classificação, no caso de recusa, inadimplência, incapacidade de atendimento ou outro motivo devidamente justificado e registrado pela Administração.

4.4. As condições de atendimento previstas neste item aplicam-se também às contratações por adesão (carona), respeitados os limites legais e regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.5. A Administração poderá realizar contratações parciais, fracionadas ou simultâneas, conforme demanda, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, desde que respeitada a vantajosidade e a legalidade do procedimento.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, ficando assegado o direito de realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivado e respeitado o princípio da vantajosidade.

5.4. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais serão formalizados por prazos compatíveis com a natureza do objeto e poderão ser prorrogados conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia e expressa do órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem da adesão.

6.2. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão não participante, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da vantajosidade da contratação pretendida.

6.3. A autorização da adesão caberá exclusivamente ao órgão gerenciador, que avaliará a conveniência, oportunidade e capacidade de atendimento da empresa registrada, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. As aquisições ou contratações decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

6.5. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá ultrapassar o quíntuplo do quantitativo registrado na presente Ata, conforme art. 31, §3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.6. O órgão não participante que tiver sua adesão autorizada deverá efetivar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata.

6.7. A responsabilidade pela execução contratual decorrente da adesão será exclusiva do órgão que realizar a contratação, incluindo fiscalização, pagamento e aplicação de eventuais penalidades.

7. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

7.1. A contratação decorrente desta Ata ocorrerá por meio de celebração de contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação, respeitadas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata, na proposta da empresa registrada e na legislação vigente.

7.2. A convocação da empresa registrada para assinatura do contrato será formalizada pela Administração e deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pelo órgão gerenciador.

7.3. A recusa injustificada da empresa registrada em assinar o contrato, aceitar a nota de empenho ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido configurará inadimplemento, sujeitando-a ao cancelamento do registro de preços e à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

7.4. A Administração deverá verificar, previamente à formalização contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a validade da proposta registrada, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato conterá, obrigatoriamente, cláusulas relativas a: objeto, prazo, valor, condições de execução, forma de pagamento, obrigações das partes, garantias, formas de fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão e foro competente.

7.6. O contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a sua assinatura e publicação oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A empresa registrada compromete-se a manter as condições propostas durante toda a vigência do contrato, exceto se houver revisão por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da contratada, nos termos legais.

7.8. A formalização contratual observará a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante, sendo vedada a assinatura de contratos em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.9. O instrumento contratual será elaborado com base em minuta previamente aprovada e constante do edital do certame, podendo ser adaptado conforme as peculiaridades de cada contratação específica.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos contratos oriundos desta Ata deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no edital, no Projeto Basico, na proposta da empresa contratada e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. A fiscalização da execução será exercida por um servidor designado ou comissão designada pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, verificar e registrar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A empresa contratada deverá manter preposto devidamente identificado e com autoridade para responder às solicitações da fiscalização, inclusive durante a realização dos serviços ou fornecimentos.

8.4. Caberá à fiscalização administrativa o uso de instrumentos de medição de resultados (IMR) e registros operacionais de acompanhamento da execução contratual, os quais poderão subsidiar glosas, sanções ou ajustes operacionais.

8.5. A contratada será formalmente notificada sobre qualquer irregularidade, devendo promover as correções no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo for fixado pela Administração em razão da complexidade ou gravidade da falha.

8.6. A inércia da fiscalização quanto à aplicação de penalidades ou à exigência de correções não isenta a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem impede a adoção de providências corretivas futuras.

8.7. Toda comunicação referente à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento, assegurando rastreabilidade das ações administrativas.

8.8. A fiscalização poderá ser técnica, administrativa, contábil, jurídica ou integrada, conforme previsto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá implicar em interferência indevida na gestão interna da empresa contratada.

8.9. A contratada deverá cooperar plenamente com auditorias, inspeções, diligências ou quaisquer atos de controle interno ou externo, inclusive do Tribunal de Contas, Ministério Público ou Controladoria-Geral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa registrada obriga-se, a partir da formalização de contratação específica decorrente desta Ata, a executar integralmente os serviços contratados, nas condições pactuadas e em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis.

9.2. São obrigações da contratada, entre outras:

9.2.1. Executar os serviços de eficiente e com observância das normas da ABNT, legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis;

9.2.2. Utilizar somente materiais novos, originais, de primeira linha, com certificação de qualidade e garantia do fabricante;

9.2.3. Manter equipe técnica qualificada, treinada e dimensionada adequadamente para atender às exigências do contrato, incluindo o atendimento emergencial no prazo máximo estipulado pela Administração;

9.2.4. Apresentar mensalmente relatório consolidado com histórico de ordens de serviço atendidas, pendências e dados de desempenho dos serviços prestados;
9.2.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive obrigações perante seus empregados e terceiros;

9.2.6. Garantir o fornecimento e uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme normas da Portaria nº 3.214/78 do MTE e normas regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-12, NR-17 e NR-35;

9.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa prejudicar o cumprimento do contrato ou afetar o cronograma de execução;

9.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
9.2.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Compete à Administração, por intermédio do órgão gerenciador e dos órgãos contratantes, adotar todas as medidas necessárias à adequada gestão desta Ata e dos contratos dela decorrentes, zelando pela boa execução dos serviços, conforme as normas legais e os princípios da Administração Pública.

10.2. São obrigações da Administração:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, por meio de servidor ou comissão designada, com registro formal das ocorrências e comunicações com a contratada;
10.2.2. Promover a convocação formal da empresa registrada para assinatura de contrato, nos termos estabelecidos nesta Ata;

10.2.3. Autorizar previamente autorização de serviços que demandem aprovação administrativa, inclusive a análise dos laudos técnicos apresentados;
10.2.4. Responder com tempestividade às solicitações da empresa registrada, especialmente nos casos de necessidade de autorização formal, esclarecimentos técnicos ou trâmites internos que impactem a execução do contrato;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que atendidas todas as exigências documentais e técnicas;
10.2.6. Assegurar à contratada o acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias à sua realização segura e eficiente;

10.2.7. Informar previamente sobre qualquer alteração nos termos do contrato, bem como sobre prorrogações, reajustes ou revisão contratual;

10.2.8. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.9. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e publicidade na condução dos procedimentos administrativos.

10.3. O inadimplemento das obrigações pela Administração, nos limites legais, poderá ser objeto de responsabilização, conforme os princípios da moralidade administrativa e a legislação de regência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa registrada poderá ensejar a aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando houver infração leve ou primeira ocorrência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em caso de reincidência;

11.1.2. Multa moratória, em caso de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão contratual;

11.1.3. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação específica, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

11.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto nos arts. 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado de créditos existentes em favor da contratada, inclusive garantia contratual, ou cobrado judicialmente quando necessário.

11.5. A reincidência em faltas, ainda que leves, poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no sistema eletrônico de compras utilizado pela Administração, e poderão fundamentar o indeferimento de futuras adesões ou contratações com a empresa sancionada.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:

12.1.1.1. A empresa registrada não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

12.1.1.2. O preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado e a empresa não aceitar a redução solicitada;

12.1.1.3. Houver razões de interesse público devidamente justificadas e formalmente demonstradas;

12.1.1.4. Houver restrição à regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da empresa que comprometa a legalidade da contratação.

12.1.2. Por solicitação da empresa registrada, quando:

12.1.2.1. Comprovar motivo justificado aceito pela Administração, desde que a solicitação ocorra antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;

12.1.2.2. Ocorra fato superveniente que comprometa a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.2. O cancelamento, quando proposto pela Administração, será precedido de processo administrativo formal com garantia de contraditório e ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro não isenta a empresa das penalidades eventualmente aplicáveis em decorrência de inadimplemento anterior.

12.4. A decisão de cancelamento será publicada e registrada no sistema eletrônico correspondente, devendo ser comunicada aos órgãos participantes e, se for o caso, aos órgãos que tenham aderido à Ata.

12.5. O cancelamento não prejudica o direito da Administração de convocar outras empresas registradas para assumir o fornecimento, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem eficácia limitada à sua vigência e não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá optar por realizar licitação específica, desde que devidamente motivada e respeitado o princípio da vantajosidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, ficando assegurada a conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições legais vigentes, os termos do edital, da proposta da empresa registrada e as cláusulas pactuadas no instrumento contratual.

13.4. Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Ata serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.5. Esta Ata poderá ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, competindo às partes contratantes assegurar o fornecimento das informações e documentos necessários à plena fiscalização dos atos administrativos.

13.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata de julgamento, os pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos constantes do processo administrativo.

13.7. Esta Ata será publicada em meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública e registrada no sistema eletrônico correspondente, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

14. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

14.1. E por estarem de pleno acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

14.2. A presente Ata será publicada no meio oficial de divulgação dos atos administrativos da Administração Pública Municipal de Mazagão/AP e registrada no sistema eletrônico correspondente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Mazagão/AP, ___ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº xxx/2025 – GAB/PMMz

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA REGISTRADA]
CNPJ nº [número]
[Nome do representante legal]
[Cargo]

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X-XX/PMZ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX,** com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro XXX, XXXXX/AP, neste ato representado por seu Gestor, o (a) Secretário (a) Municipal **XXXXXXXXXXXXXXX**, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX,** nº **XXX,** Bairro **XXXXXXX**, devidamente representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº XXXXXXXX**, que deu origem à **CONCORRÊNCIA Nº XXX/202X-CCL/PMO**, RESOLVEM celebrar o presente instrumento contratual, em conformidade com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, conforme as cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta avença a **XXXXXXXXXXXXXXX**, conforme quantidades, especificações e as condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital da licitação;

1.2.2. Todas as peças técnicas que compõem o Projeto Básico e seus anexos disponibilizados no certame;

1.2.3. A Proposta final da Contratada;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O Regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR

2.1. O valor global para execução do contrato é de **R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A remuneração pela execução do objeto será pela sistemática de medição de pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado definidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do objeto deste Termo serão pagas por conta de recursos do orçamento geral do Município para o exercício **202X**, previsto na Lei Orçamentária anual e Plano Plurianual, conforme a seguinte dotação: AÇÃO: XXXXXXXX; PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXX; ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXX; FONTE: XXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para execução do objeto será de **acordo com serviço exigido**, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de **vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir de sua assinatura**.

4.3. Havendo motivo relevante, a Administração poderá prorrogar o prazo inicialmente avençado por meio da celebração de termo aditivo, devendo ser promovido os devidos ajustes no cronograma físico-financeiro.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será em conformidade com as diretrizes definidas no Projeto Básico e suas peças técnicas previstas no certame da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, conforme o conselho com o qual o profissional responsável técnico pela execução dos serviços tenha vínculo, referente os serviços que serão executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.12. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução será por meio de medições feitas conforme o cronograma físico-financeiro previsto.

7.2 Será considerado atraso quando o Recebimento Definitivo ultrapassar o prazo definido para execução da Ordem de Serviço.

7.3 O não atendimento do cronograma, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da prestação.

7.4 A fiscalização realizará vistoria in loco para medir os serviços executados e comparar com a planilha de medição apresentada pela CONTRATADA.

7.5 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7.6 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.7 A execução dos serviços deverá seguir os projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos, elaborados pela Administração.

7.8 Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser verificadas todas as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

7.9 Os critérios de quantificação e medição adotados para todos os serviços são os constantes nos cadernos técnicos presentes no sumário de publicações do SINAPI referente ao mês do orçamento de referência.

7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.13.1 Não cumpriu o cronograma previsto;

7.13.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços previstos; ou

7.13.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.14 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto na Ordem de Serviço ou Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada medição, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços e materiais empregados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.18 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em

havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidades e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.22.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 Caso o Contratado não concorde com os descontos apontados na autorização de faturamento, terá 5 (cinco) dias úteis para contestá-los, apresentando as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, os descontos serão revisados e nova autorização será emitida.

7.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e materiais empregados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis.

7.28 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.30 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.32 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis.

7.37 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados na proposta do Contratado.

7.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento.

7.42 A presente contratação não admite a antecipação de pagamento, conforme Art. 145 da Lei 14.133/21 e Orientação Normativa AGU nº 76 de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.13 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.14 A empresa contratada deverá visar sempre a economia e operacionalização da edificação, a redução

do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental.

8.15 Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

8.16 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, fazendo reutilização da água para outros fins, sempre que possível.

8.17 À empresa caberá o fiel cumprimento do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), sob pena de multa.

8.18 A empresa será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

8.19 Sempre que possível, deverá separar os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NB publicadas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber.

8.20 A Contratada deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, quando couber.

8.21 A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo de seleção.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado.

d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

e) Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.18 **Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação** (art. 116);

10.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.23 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste instrumento**.**

10.2 Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como neste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.3 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.6 **Multa**:

11.2.6.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.6.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

11.2.6.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

11.2.6.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

11.2.6.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

11.2.6.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvada as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,50%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 1 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar patrimônios/ equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Infringir as normas de funcionamento da Administração ou as obrigações previstas no Projeto Básico.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	6	Por ocorrência

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão
6	Reincidir em atos penalizados com advertência	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	Manter as condições de habilitação durante a contratação	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por ocorrência
13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso)	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Subcontratação

8.22 O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo limitada a subcontratação até 25% (vinte e cinco por cento), destinada às atividades complementares.

8.23 A subcontratação deverá ser precedida da aprovação da fiscalização. As empresas subcontratadas cumprirão com o mesmo rigor as obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como também, quanto ao uso de EPI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando todos os serviços previstos forem executados ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.9.3 Indenizações e multas.
15.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
15.11 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
15.1 O contratante poderá ainda:
15.1.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
15.1.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
15.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

16.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:
a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
b) Epidemias.
c) Greves e convulsões político-sociais.
d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
f) Chuvas excepcionais ou excessivas.
g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.
h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.
k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.
16.2 Quando da ocorrência de situações que importem em desequilíbrio da relação contratual, o Contratado poderá pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, apresentado as devidas justificativas e comprovação do alegado, que serão avaliados pela Administração e respondidos no prazo de até 30 dias.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e legislação correlata.
17.2 Fica eleito o foro da sede da Administração para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
17.3 Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão

qualquer vínculo empregatício com a administração.

17.4 Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

17.5 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6 Caso a execução do contrato ultrapasse o prazo de 01 (um) ano, de Fica estabelecido o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) para os casos de reajustamento de preços, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

Mazagão, XX de XXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário XXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada